



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 21 de junho de 2024.

PC nº 069.06.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 22**, de 21 de junho de 2024, que institui o Programa Municipal de Promoção e Fomento do Polo Gastronômico de Santo André, para promoção da diversidade econômica da cidade, e dá outras providências.

O presente projeto visa estabelecer diretrizes e regulamentar procedimentos para promoção da diversidade econômica da cidade por meio da consolidação do setor gastronômico como vocação econômica e turística estratégica no Município de Santo André, para fomento ao desenvolvimento econômico e geração de oportunidades de emprego e renda na cidade.

O setor de *foodservice*, composto por restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, desempenha um papel fundamental na economia brasileira, tendo movimentado R\$ 208 bilhões no país somente em 2022, segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - ABIA, sendo reconhecidamente um dos setores que mais emprega no país, especialmente entre jovens de 18 e 24 anos, que buscam o primeiro emprego.

A Cidade de Santo André, hoje, é reconhecida como polo gastronômico da região metropolitana, depois da Capital. Os investimentos neste segmento na cidade, levando-se em conta apenas os divulgados pelas empresas, já ultrapassam a ordem de R\$ 45 milhões e geraram mais de mil empregos diretos desde 2017, o que reflete em reconhecimentos como da Associação Brasileira de Franchising - ABF, que posiciona Santo André como a 5ª Melhor Cidade do País para se abrir uma franquia e a melhor da Região Metropolitana de São Paulo, sendo o setor gastronômico um dos principais deles.

Além dos estabelecimentos, a cidade possui uma série de eventos e festivais tradicionais, tanto públicos como em parceria com a iniciativa privada, que movimentam milhares de visitantes e tem a gastronomia como um dos elementos principais, tornando a cidade referência para este tipo de iniciativa.

A Prefeitura de Santo André, em parceria com entidades como o Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC - SEHAL, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Gastronomia, Alimentos Preparados, Bebidas a Varejo e meios de Hospedagem de Santo André, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra – SINTRAGASTROH, Centro Paula Souza, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Associação das Empresas de Turismo, Hospedagem e Alimentação do Grande ABC com o identificador 35003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Industrial - SENAI, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e a Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA, vem realizando esforços para promoção e melhoria da qualidade do setor, como o Festival Sabores da Cidade e inúmeras ações de qualificação profissional no âmbito da Escola de Ouro Andreense, viabilizando oportunidades de emprego e renda na cidade.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560
881
PAULO SERRA
Prefeito

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.06.21 12:27:02 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21.06.2024

INSTITUI o Programa Municipal de Promoção e Fomento do Polo Gastronômico de Santo André, para promoção da diversidade econômica da cidade, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.440/2024,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Municipal de Promoção e Fomento do Polo Gastronômico de Santo André, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Programa, de caráter permanente, tem como objetivo a promoção da diversidade econômica da cidade por meio da consolidação do setor gastronômico como vocação econômica e turística estratégica no Município de Santo André, para fomento ao desenvolvimento econômico e geração de oportunidades de emprego e renda na cidade.

Art. 2º O Programa Municipal de Promoção e Fomento do Polo Gastronômico de Santo André prevê, dentre outras atividades:

I - a realização e apoio às iniciativas de divulgação e promoção do setor, como festivais gastronômicos, campanhas publicitárias, ações de promoção integradas à cultura e ao turismo, guias, inserções em mídias, fortalecimento do cadastro municipal de turismo, entre outros esforços de comunicação;

II - a realização e apoio às iniciativas para melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo setor, por meio de palestras, oficinas, exposições, *workshops* e cursos de qualificação para profissionalização da atividade;

III - a implementação de normas e o estímulo de iniciativas que promovam a melhor performance operacional das atividades econômicas do setor, como regulamentação de procedimentos, implantação de *parklets*, dentre outros;

IV - a promoção dos estabelecimentos gastronômicos que atuam com produtos e ingredientes tradicionais locais;

V - a realização da manutenção e promoção da consolidação das feiras populares e festas municipais tradicionais, incluindo as de caráter social arrecadatório e de



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

VI - a realização de outras iniciativas de promoção de setores econômicos estratégicos, para diversificação da atividade econômica de Santo André.

Art. 3º Para promoção das atividades do setor, os bares, restaurantes e similares, já licenciados ou em processo de licenciamento no Município, poderão solicitar autorização para o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento, para colocação de mesas e cadeiras.

§ 1º A concessão da autorização, de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - resguardar a acessibilidade do pedestre no passeio público, respeitada a faixa mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre de quaisquer obstáculos;

II - a instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos e o livre trânsito de pedestres, tampouco a visibilidade dos motoristas na confluência de vias.

§ 2º O uso do passeio público, objeto da autorização de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser mantido e conservado limpo pelo estabelecimento autorizado.

§ 3º Fica proibida a colocação ou a utilização de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como a instalação de quiosques ou estandes de venda, nos passeios públicos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata este artigo poderá ser revogada, pela Administração Pública, por razões de interesse público.

Art. 4º A autorização para uso do passeio público, de que trata o art. 3º desta lei, deverá ser requerida ao Departamento de Controle Urbano, da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no art. 3º desta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 150 F.M.P. (cento e cinquenta unidades de Fator Monetário Padrão).

§ 1º A reincidência implicará na aplicação de multa, no valor de 150 F.M.P. (cento e cinquenta unidades de Fator Monetário Padrão) e na cassação da autorização.

§ 2º Cassada a autorização ou revogada por interesse público, o proprietário do estabelecimento será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a retirada de todos os equipamentos, sob pena de apreensão e remoção.

§ 3º Cassada a autorização, nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser solicitado novo pedido de autorização após o decurso de 01 (um) ano, a contar da cassação.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Para promoção das atividades do setor, nas edificações destinadas à instalação de bares, restaurantes e similares será permitida a ocupação do recuo do lote com estrutura edilícia de, no máximo, um pavimento, voltada exclusivamente ao consumo, devendo ser respeitado o acesso veicular ao lote, assim como as vagas necessárias ao funcionamento da atividade.

§ 1º A estrutura edilícia, prevista no *caput* deste artigo, será computada para fins de coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, salvo nos casos em que for instalada de maneira independente da estrutura principal, com material de fácil remoção.

§ 2º A estrutura prevista, no *caput* deste artigo, não poderá configurar abertura para a divisa de lotes lindeiros.

§ 3º Em caso de alteração de uso do imóvel, deverá ser regularizada a desocupação do recuo frontal, obedecendo a legislação vigente.

Art. 7º O disposto nos arts. 4º a 6º desta lei não se aplica aos imóveis localizados em vias locais, respeitado o que determina o § 2º, do art. 120, da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 8º A Administração Pública poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a implementação do Programa Municipal de Promoção e Fomento do Polo Gastronômico de Santo André.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de junho de 2024.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.06.21
12:26:07 -03'00'

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

